



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 92/2019-CVM/SMI/GME

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.

À SMI

**Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória  
DEC/2019 Processo 19957.008092/2019-13.**

Senhor Superintendente,

1. Trata-se de recurso interposto pela PARMETAL DTVM LTDA (PARMETAL), contra a decisão da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários ("SMI") de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/03/2019, da DEC/2019 como DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS. A citada multa, no valor de R\$ 11.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 200,00, calculada sobre 55 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.
2. Como se sabe, o envio da DEC é obrigação imposta pelo artigo 1º, II, da Instrução CVM nº 510/11, a todos os participantes previstos no Anexo I daquela norma, estejam ou não atuando no mercado de valores mobiliários, e cujo prazo expirou em 31/03/2019.
3. Em seu recurso (0824959), a recorrente argumentou que devido às demandas administrativas com as formalidades para transferência do endereço de sua sede, errou o prazo para o envio de sua DEC/19. Adicionalmente, propôs a conversão da multa em questão em advertência.
4. Complementarmente, a PARMETAL informou que se encontra cumprindo exigências do Banco Central do Brasil referente a citada transferência de sua sede, anexando documentação de requerimento junto aquele órgão (0824961).
5. Importante registrar que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 04/04/2019 notificação específica aos endereços eletrônicos: parmetal@parmetal.com.br e madalena.sni@gmail.com (0835339), constantes à época e cujo primeiro ainda faz parte do cadastro do participante

junto à CVM. Essa notificação tinha como objetivo lembrar a instituição do dever de envio do documento, e alertá-la quanto ao descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária. Dessa forma, considerando ser responsabilidade do próprio participante manter atualizado seu cadastro na CVM, conforme artigo 1º, I, da Instrução CVM nº 510/11, é inconteste o cumprimento do disposto no art. 11, I, da Instrução CVM nº 452.

6. Assim, tendo em vista que os argumentos e a solicitação apresentados pela requerente não encontram respaldo jurídico, tampouco tornam a multa inexequível, resta comprovado o descumprimento do que determina a Instrução CVM 510, de forma que a multa foi regularmente aplicada, devendo ser mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do caso seja conduzida pela SMI.

Atenciosamente,

Érico Lopes dos Santos

Gerente de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos - GME

Ao SGE, de acordo com a manifestação da GME.

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

Alexandre Pinheiro dos Santos

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Érico Lopes dos Santos, Gerente**, em 27/09/2019, às 16:10, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 27/09/2019, às 18:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 30/09/2019, às 20:46, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conterida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0849098** e o código CRC **C56FD522**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0849098** and the "Código CRC" **C56FD522**.*

---

---

**Referência:** Processo nº 19957.008092/2019-13

Documento SEI nº 0849098